Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-3410 FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.284, DE 26 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma subvenção anual à Entidades Assistenciais com sede em Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no período a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001, subvenção para Entidades Assistenciais, com sede em Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - As Entidades e os valores serão os seguintes:

a) Creche e Berçário João XXIII	R$ 7.000,00
b) Associação e Creche Com. dos Moradores de Maristela ..	R$ 7.000,00
c) ACEL – Assoc. Criança Esperança Laranjalense	R$ 3.000,00
d) Comunidade "O Pão da Vida"	R$ 1.000,00
e) Asilos São Cristóvão	R$ 6.000,00
f) Associação de Mães "Maria Sampaio"	R$ 2.000,00
g) Associação Beneficente "Santa Isabel".....	R$ 2.000,00
h) CASA DIA	R$ 2.000,00
TOTAL.....	R$ 30.000,00

ARTIGO 3º - As subvenções previstas nesta Lei serão concedidas através de pagamento único correspondente ao valor previsto.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.267, de 27 de março de 2001.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2001.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 38, no Volume de Leis nº 20. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2001.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(38)